

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Processo Administrativo nº 10680.000201/2015-43

**CONTRATO SAMF/MG Nº 10/2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
MOTORISTAS ADMINISTRATIVOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DAS
PROCURADORIAS SECCIONAIS DA FAZENDA
NACIONAL NO ESTADO DO DE MINAS GERAIS,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E
ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA.**

Em 21 de julho de 2015, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como CONTRATANTE, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pelo Senhor Cássio Porfírio, Gerente Substituto da Divisão de Recursos Logísticos, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

De outro lado, a empresa a empresa **Artebrilho Multiserviços Ltda.**, como Contratada, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Alexander José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, Carteira de Identidade nº M -6.590.683 SSSP MG, sócio.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Este instrumento foi elaborado nos termos do **Parecer PFN/MG DIJUD N° 086/LEA/2015**, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e acostado no processo administrativo acima indicado, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, em 21 de maio de 2015; observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto n° 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, das instruções normativas aplicáveis ao objeto da contratação, da Lei Orçamentária e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e legais efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG N° 008/2015 (de fls. 259 às fls. 272 do processo);
- b) Plano de Trabalho (fls. 273 do processo);
- c) Termo de Referência (fls. 274 às fls. 293 do processo);
- d) “Proposta de Preços” apresentada pela Contratada, datada de 16 de janeiro de 2015 (fls.325 às fls.336 do processo).

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL.

O objeto da contratação é a prestação de serviços contínuos de motoristas administrativos para as Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional em Minas Gerais, com disponibilização de postos de trabalho, objetivando atender às necessidades operacionais, acessórias e complementares, observadas as exigências editalícias e as disposições e outros detalhamentos constantes do **Termo de Referência**, denominado neste contrato simplesmente “prestação de serviços”, a saber:

PSFN em Divinópolis:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Governador Valadares:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Ipatinga:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Juiz de Fora:

2 (dois) postos de motorista administrativo

PSFN em Montes Claros:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Patos de Minas:

1 (um) posto de motorista administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

PSFN em Pouso Alegre:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Sete Lagoas:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Uberaba:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Uberlândia:

1 (um) posto de motorista administrativo

PSFN em Varginha:

1 (um) posto de motorista administrativo

Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos. As rotinas, as especificações e outros detalhamentos estão descritos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato. O contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico acima indicado e na “Proposta de Preços” apresentada pela Contratada.

Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação. A prestação de serviços objeto do contrato é de natureza contínua e comum.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 12 de agosto de 2015 e término em 11 de agosto de 2016, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS. O contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes contratantes, observadas as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Da Vantajosidade da Prorrogação. A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada, devendo ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Parágrafo Segundo. Das Prorrogações Subsequentes. O contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de **12 (doze) meses**, limitando-se a **60 (sessenta) meses** a contar do início de sua vigência, e as prorrogações serão formalizadas por meio de “Termo Aditivo”, nos termos do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, caso:

- a) Sejam formalmente autorizadas pela autoridade competente;
- b) Os serviços estejam sendo prestados regularmente;
- c) A Contratante mantenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- f) Quando o caso, seja realizada negociação contratual para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação do contrato.

Parágrafo Terceiro. Da Verificação da Vantajosidade da Prorrogação. A pesquisa de mercado, nos termos do artigo 30-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, poderá ser dispensada quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos – exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei – e materiais forem efetuados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);
- c) Quando for estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os valores de contratação da prestação de serviços, ao longo do tempo e a cada prorrogação forem iguais ou inferiores aos limites fixados;
- d) Idem, caso os valores da prestação dos serviços forem superiores aos limites que venham a ser fixados caberá negociação entre as partes contratantes objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente a prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto. Da Não Prorrogação Contratual. Nos termos do artigo 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, o contrato não será prorrogado:

- a) Caso venham a ser estabelecidos para a prestação de serviços limites máximos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os preços dos serviços de estiverem superiores aos estabelecidos, admitindo-se a negociação para a redução de preços a esses patamares;
- b) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL. A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total mensal de **R\$ 43.787,18** (quarenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)., a saber:

PSFN em Divinópolis:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.750,85

PSFN em Governador Valadares:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.741,78

PSFN em Ipatinga:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.665,36

PSFN em Juiz de Fora:

2 (dois) postos de motorista administrativo valor total mensal R\$7.441,20

PSFN em Montes Claros:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.635,80

PSFN em Patos de Minas:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.594,83

PSFN em Pouso Alegre:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.334,30

PSFN em Sete Lagoas:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.656,50

PSFN em Uberaba:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.671,28

PSFN em Uberlândia:

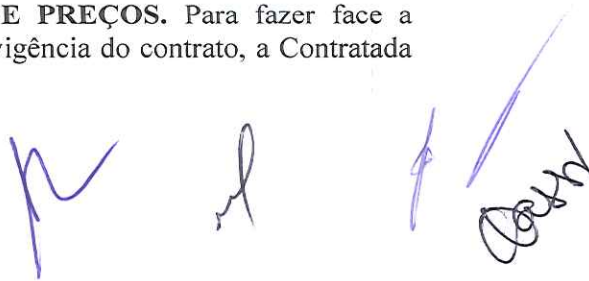
1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.629,91

PSFN em Varginha:

1 (um) posto de motorista administrativo valor total mensal R\$3.665,36

Parágrafo Único. Da Composição do Preço Contratual. No preço contratual indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e todas as outras despesas e custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para fazer face a elevações de custos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, a Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

tem direito à repactuação dos preços, atendidas as disposições constantes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A repactuação de preços não pode alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo. Do Interregno para Repactuação. O pedido de repactuação deve respeitar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento ao qual a “Proposta de Preços” adjudicada se referir ou da concessão da última repactuação.

Parágrafo Terceiro. Da Primeira Repactuação. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação da Propostas de Preços constante do Edital do Pregão Eletrônico, em relação aos custos com a prestação dos serviços decorrentes do mercado tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da “Proposta de Preços”, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- c) Quando for o caso da prestação dos serviços envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Quarto. Das Repactuações Subsequentes. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto. Da Divisão da Repactuação. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes dos insumos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto. Do Aumento do Custo da Mão de Obra. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Sétimo. Da Preclusão da Repactuação. As repactuações a que a Contratada tiver direito, mas não forem solicitadas antes da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação contratual ou do encerramento do contrato serão objeto de preclusão e não poderão ser concedidas.

Parágrafo Oitavo. Da Formalização da Solicitação de Repactuação. A solicitação de repactuação pela Contratada deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstração analítica da alteração dos custos;
- b) Apresentação de todos os documentos que comprovem a alteração de custos, inclusive, se for o caso, o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) Nova planilha de custos e formação de preços constando, em uma coluna, os preços vigentes, e em outra, os valores a serem repactuados;
- d) Outros documentos, dados ou elementos que possam subsidiar a Contratante no exame do pedido da repactuação.

Parágrafo Nono. Das Vedações na Repactuação. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na “Proposta de Preços” inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo. Da Análise da Repactuação. A Contratante ao analisar o pedido de repactuação, levará em conta:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) As disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;
- f) A disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da Decisão do Pedido de Repactuação. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes da variação de custos, sendo observado o seguinte:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

- a) A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- b) O prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Segundo. Do Apostilamento das Repactuações. As repactuações serão formalizadas por meio de “apostilamento”, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando, então, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Décimo Terceiro. Dos Novos Valores Pactuados. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver a revisão do custo de mão de obra em que o acordo, a convenção ou a sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quarto. Dos Efeitos Financeiros da Repactuação. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quinto. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro. As repactuações previstas nesta Cláusula não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Sexto. Da Contratação de Remanescentes. Quando for o caso do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada para a execução do remanescente tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que faria jus a anteriormente Contratada, sendo os preços contratuais corrigidos antes do início da contratação.

CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de motoristas administrativos correm à conta das seguintes dotações orçamentárias neste Exercício de 2015: Plano Interno: PGTERCE2000;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 089072; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 0157000000; sendo Unidade Gestora a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Primeiro. Da Emissão Nota de Empenho. Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE801683 para atender as despesas iniciais do objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. Dos Recursos Orçamentários Subsequentes. Nos casos de assinatura de Termos Aditivos de Prorrogação ou de apostilamento de repactuações, serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida e na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da “Proposta de Preços” e neste contrato, não se admitindo emissão com outro, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Parágrafo Primeiro. Do Primeiro Mês da Contratação. Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, e no caso de a Contratada ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser apresentada a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

Parágrafo Segundo. Dos Pagamentos Mensais Subsequentes. Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, a apresentação da nota fiscal/fatura da



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

prestação dos serviços (e materiais empregados, se for o caso) será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Quando solicitado e a critério da Contratante, extrato da conta do INSS e do FGTS;
- g) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a Contratante;
- h) Quando solicitado e a critério da Contratante, dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovantes de entrega de benefícios suplementares – vale-transporte, vale-alimentação, entre outros – a que a Contratada estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) Quando o caso, comprovante de pagamento do 13º salário, nas épocas próprias;
- l) Quando o caso, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- m) Quando o caso, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos;
- n) Quando o caso, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam da obrigação da Contratada;
- o) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:
 - 1. Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 - 2. As guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - 3. Os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
 - 4. Os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- p) Os documentos necessários à comprovação das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

- q) Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

Parágrafo Terceiro. Dos Indícios de Irregularidade. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor ou fiscal do contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; da mesma forma, no caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS será oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o verificado.

Parágrafo Quarto. Da Admissão de Novos Empregados. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser apresentados.

Parágrafo Quinto. Do Prazo Para Pagamento. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

Parágrafo Sexto. Do Erro no Faturamento ou Documentação. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Sétimo. Do Novo Prazo Para Pagamento. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Oitavo. Do Descumprimento das Demais Obrigações. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS e outras exigidas legal e contratualmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo Nono. Da Não Regularização Exigida. Não sendo regularizada a situação pela Contratada no prazo indicado no parágrafo anterior, ou nos casos em que for identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

débito será realizado diretamente pela Contratante, descontando-se do valor das faturas a que faz jus a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive, nos termos do artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, na rescisão contratual.

Parágrafo Décimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da Verificação da Regularidade. Ressalvadas as disposições anteriores, antes do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação.

Parágrafo Décimo Segundo. Da Constatação de Irregularidade. Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro. Da Ordem Bancária de Pagamento. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo Décimo Quarto. Da Data de Pagamento. Para todos os fins e legais efeitos será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

Parágrafo Décimo Quinto. Da Retenção Tributária. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

- (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- b) Da contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento);
 - c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Décimo Sexto. Do Eventual Atraso de Pagamento. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$; onde EM = encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Sétimo. Da Utilização dos Créditos da Contratada. Observadas as disposições legais, os pagamentos devidos à Contratada poderão ser utilizados para cobrir multas aplicadas pela Contratante.

Parágrafo Décimo Oitavo. Da Não Interrupção dos Serviços. É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL. A Contratada prestará garantia contratual no valor de **R\$ 26.272,31** (vinte e seis mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado o seguinte:

- a) A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;
- b) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, com as alterações decorrentes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2015, assegurará o pagamento de:
 - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - 2. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados na alínea "c" acima, observada a legislação que rege a matéria;
 - e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;
 - f) A inobservância do prazo indicado na alínea "b" para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento);
 - g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
 - i) A Contratante executará a garantia na forma prevista que rege a matéria;
 - j) A garantia será considerada extinta:
 1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
 - k) A garantia prevista no inciso XIX da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, com suas alterações, somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da referida Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro. Da Liberação da Garantia. A garantia ofertada somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. Alteração do Valor Contratual. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Parágrafo Terceiro. Da Reposição da Garantia. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Contratante, contado da data da notificação.

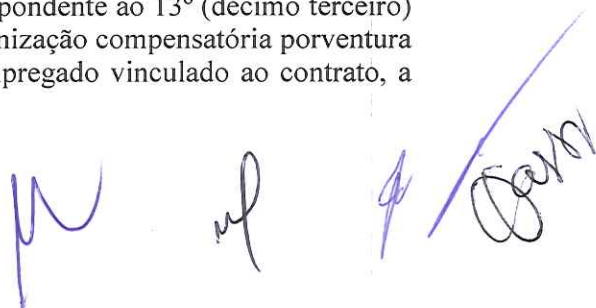
Parágrafo Quarto. Da Retenção da Garantia e do Pagamento. Até que a Contratada comprove o disposto no artigo 35, caput, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para pagamento direto aos empregados no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do artigo 19-A da citada Instrução Normativa.

CLÁUSULA NONA. DO PROVISIONAMENTO DE VALORES. A Contratante realizará provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos empregados da Contratada, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados mensalmente em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro. Da Conta Corrente Vinculada. A conta vinculada será aberta em nome da Contratada em instituição bancária oficial e será bloqueada para movimentação exceto mediante autorização da Contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Do Montante Financeiro Provisionado. O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a ser pago à Contratada, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) Pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b) Pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c) Pagamento de adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário, no valor de **7,39%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- e) Em caso da impossibilidade do pagamento correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, a



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS.

Contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Terceiro. Da Inviabilidade da Utilização da Conta Vinculada. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela Contratante, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Parágrafo Quarto. Da Impossibilidade do Pagamento pela Contratante. Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o inciso V, artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 pela própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

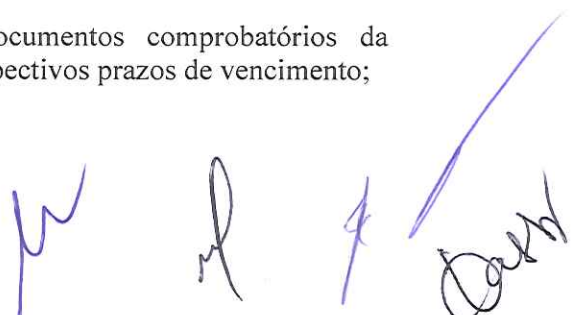
Parágrafo Quinto. Da Remuneração do Saldo da Conta Vinculada. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

Parágrafo Sexto. Da Liberação dos Valores Depositados. Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento direto aos empregados nas seguintes condições:

- a) Anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b) Anualmente, para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Parágrafo Sétimo. Da Utilização dos Valores da Conta Vinculada. A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, observando:

- a) A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

- b) A Contratante, após análise da documentação comprobatória, expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos documentos;
- c) A autorização deverá especificar a conta corrente dos empregados favorecidos, para a qual a instituição financeira deverá realizar a transferência;
- d) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a Contratada deverá apresentar à Contratante o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. Do Saldo Remanescente da Conta Vinculada. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS MEDIDAS ADICIONAIS TRABALHISTAS.

Objetivando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, terão de ser adotadas pela Contratada as medidas adicionais previstas nesta Cláusula e, entre outras, as disposições contidas no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008:

- a) Pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços;
- b) Obrigação de autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, para, qualquer tempo, reter a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19 da citada Instrução Normativa;
- c) Obrigação de autorizar a Contratante a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, via Internet e por meio de senha própria, viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas de Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f) Oferta de todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

OBRIGAÇÕES GERAIS

01. Implantar a mão de obra nos locais da prestação dos serviços, conforme quantidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato, e adotando as medidas de planificação, execução e supervisão permanente para que a prestação dos serviços seja executada de forma correta e eficaz.
02. Cumprir rigorosamente as especificações, exigências, obrigações, rotinas e demais detalhamentos constantes do **Termo de Referência**.
03. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços.
04. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos deste instrumento, da legislação vigente e do citado **Termo de Referência**.
05. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços.
06. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente à prestação dos serviços, bem assim instruir a mão de obra quanto à obrigatoriedade de acatar as referidas decisões.
07. Não ocupar os postos de serviço com familiares de agente público nos termos do Decreto nº 7.203/2010, nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
08. Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos no **Termo de Referência**.
09. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra disponibilizada para os postos de serviço contratados.
10. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços.
12. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
13. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
14. Substituir, independentemente de justificação da fiscalização da Contratante, a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
15. Com a antecedência necessária, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais disponibilizar empregado para o posto de serviço; bem assim repor a mão de obra ausente (absenteísmo).
16. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente, primando pela boa educação e aparência, tanto física como quanto ao uniforme.
17. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

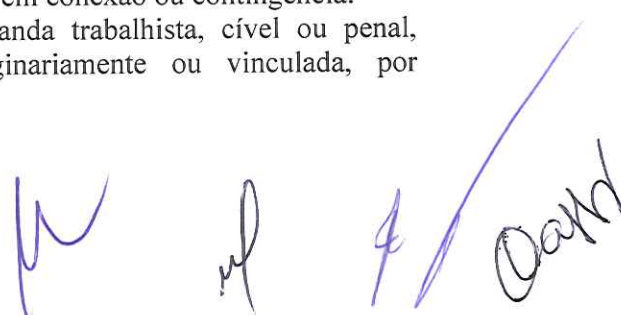
18. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante nas condições indicadas contratualmente.
19. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.
20. Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
21. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
22. Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
23. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços e manter apoio logístico destinado ao atendimento para normalização da prestação dos serviços e, quando o caso, reposição de mão de obra ausente.
24. Quando possível ou necessário, disponibilizar armário ou guarda-volume para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.
25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

As obrigações operacionais exemplificativas encontram-se indicadas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS

01. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, fornecimento de vales-refeição e vales-transporte, e outros benefícios exigidos em lei ou em convenção coletiva de trabalho ou equivalente.
02. Repassar à mão de obra, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-transporte.
03. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico, bem assim aquelas previstas neste instrumento.
04. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência.
05. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

06. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada. A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave. Caracteriza falta grave da Contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

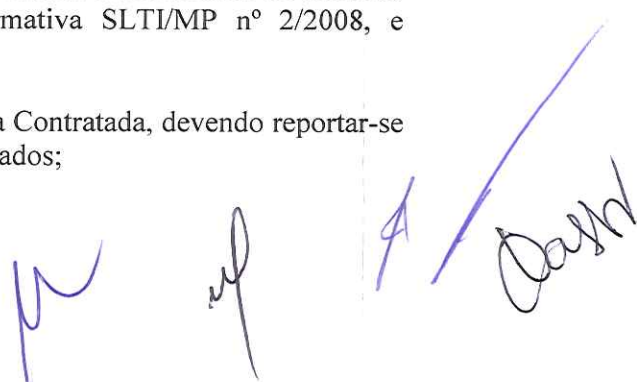
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

01. Fiscalizar, por meio de servidores designados, a prestação dos serviços não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições Contratadas.
02. Atestar a prestação dos serviços, desde que satisfeitas as exigências contratuais.
03. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços no prazo acordado, desde que adimplidas e observadas as disposições contratuais aplicáveis.
04. Prestar as informações ou os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
05. Quando o caso, promover os devidos flexionamentos da mão de obra no interesse e na conveniência da Contratante, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o objeto da prestação de serviços.
06. Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços segundo as exigências contratuais estabelecidas.
07. Permitir o livre acesso dos empregados e dos prepostos da Contratada para a prestação dos serviços.
08. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave na prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante. É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e alterações posteriores:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;
- d) Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

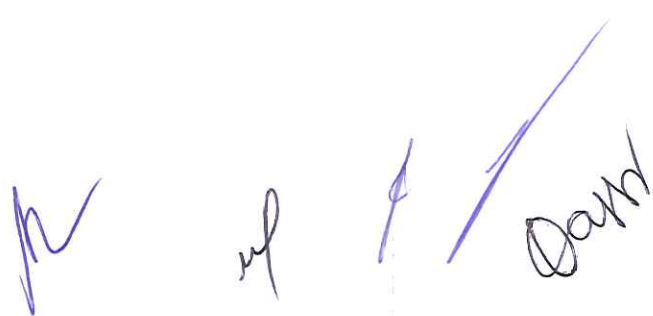
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- d) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no **Termo de Referência**;
- e) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- f) Quando o caso, a satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- g) Demais procedimentos de fiscalização indicados no **Termo de Referência**.

Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro. Dos Acréscimos e Supressões. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Parágrafo Segundo. Supressões Acima do Limite de 25%. As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo das partes contratantes, nos termos do inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

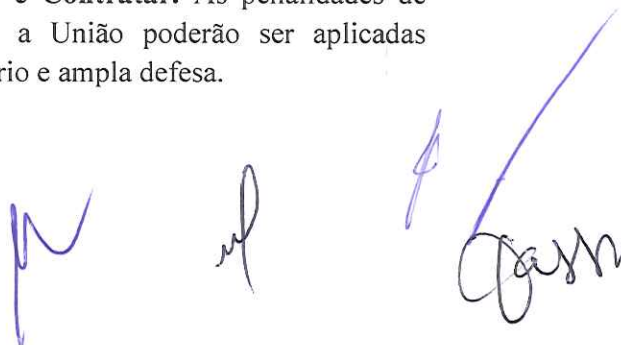
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS. Além das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou Contratada:

- a) Não mantiver a “Proposta de Preços”;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a execução da prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada. Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o **valor total mensal** do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total mensal** do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o **valor total mensal** do contrato, pela recusa em refazer qualquer serviço não aprovado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;
- d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total mensal do contrato o referente a 1/12 (um doze avos) do valor total de 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar. As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do Contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada. A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada. Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao fiscal do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato. A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante. A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá ao desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União, em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante. Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União. No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

Parágrafo Décimo Quinto. Dos Princípios na Aplicação da Penalidade. A autoridade competente para a aplicação das sanções, a partir da manifestação da Divisão de Recursos Logísticos, levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada,



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

conforme o caso, o caráter educativo da sanção, bem assim o dano causado à Contratante, observados, dentre outros, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a dosimetria da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalvados os recursos das Licitantes e pertinentes ao Edital do pregão eletrônico e que são processados de acordo com os procedimentos próprios, cabe recurso contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) Aplicação de penalidades previstas no Edital do pregão eletrônico;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do pregão eletrônico ou do Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.
03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada. O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.

Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso. A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso. Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

Parágrafo Quarto. Do Efeito Não Suspensivo do Recurso. Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no **Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato. Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas no decorrer de um ano por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato. O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VALIDADE E EFICÁCIA. O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial da União” no prazo previsto na lei.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS.

Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União. As publicações são de ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO JUDICIAL. Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

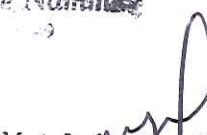
E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Contratante: **União**, representada pelo senhor Cássio Porfírio, já qualificado.

Contratante: **ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA**, representada pelo senhor Alexander José da Silva, já qualificado.

TESTEMUNHAS:


José Henrique Nogueira


Maria Juzilene Soares Marinho
Chefe-Substituta - ECC/DIL/SAMF/MG
Mat. SIAPE 115680



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS.

Processo Administrativo nº 10680.000201/2015-43

**CONTRATO SAMF/MG Nº 10/2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
MOTORISTAS ADMINISTRATIVOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DAS
PROCURADORIAS SECCIONAIS DA FAZENDA
NACIONAL NO ESTADO DO DE MINAS GERAIS,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E
ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA.**

APROVAÇÃO DO CONTRATO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 88, inciso XVIII, da Portaria Ministerial MF nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA.

Belo Horizonte, 21 de 07 de 2015.


ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS

Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais